

Proposta de Criação de Florestas Estaduais nos municípios de Guarulhos e Atibaia dentro do perímetro da área de Limitação Administrativa Provisória do Decreto Estadual 54.746/09

1 – Contexto Geral

Em 4 de setembro de 2009 foi publicado o Decreto Estadual 54.746/09, criando limitações administrativas provisórias em duas áreas nos setores norte-nordeste do Parque Estadual da Cantareira para desenvolvimento de estudos com vistas a criação de novas unidades de conservação.

Os documentos técnicos produzidos durante a vigência do Decreto concluem sobre a necessidade da conservação das áreas constituídas pelas glebas de Itaberaba e Itapetinga em regime de proteção integral, e indicam a categoria Parque Estadual como a mais adequada para a gestão das aludidas áreas.

Alinhando-se com as propostas de proteção integral, as equipes técnicas do Instituto Florestal e da Fundação Florestal propõem que pequenos setores das citadas glebas poderiam se constituir em unidades de conservação de uso sustentável. Esses se referem especialmente àqueles que deverão ser objeto de restauração ambiental com plantios de espécies nativas para recuperação da biodiversidade e da conectividade entre os polígonos de vegetação com diferenças de estágios de conservação.

A lógica que respalda essa proposta é a de que as ações de restauração ambiental desses setores podem estar vinculadas a processos de educação, profissionalização e geração de renda para comunidades adjacentes a essas unidades de conservação. Algumas dessas atividades não são permitidas em unidades de conservação de proteção integral.

Com efeito, algumas das regiões onde serão criadas as unidades de conservação concentram elevado índice de exclusão social, com poucas alternativas de geração de renda associadas à conservação e ao uso sustentado de seus territórios. A Fundação Florestal e o Instituto Florestal têm acumulado relevante experiência nessa temática, e entendem ser importante que a criação das unidades de conservação propostas possa gerar benefícios às suas comunidades lindeiras, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.

No contexto das glebas Itaberaba e Itapetinga, a categoria mais adequada para a prática do manejo e da produção florestal sustentável é a Floresta Estadual. Conforme exposto no **ANEXO I**, tal categoria permite a conservação da biodiversidade aliada à produção de bens florestais.

São diversas as possibilidades de produção de bens florestais, madeireiros ou não madeireiros. Espécies como o palmito juçara, cambuci e frutíferas em geral, plantas ornamentais, aromáticas, medicinais e até madeiras são compatíveis com a categoria Floresta.

Sem descartar as supracitadas modalidades de manejo, propõe-se priorização da produção de sementes florestais a partir da instalação de pomares de sementes de nativas.

A escolha dos pomares, como ponto de partida, se deu em função da precária situação de oferta de sementes de espécies nativas e pelo potencial de geração de tecnologia de produção e renda, acessível às comunidades de entorno e aos proprietários rurais da região das áreas propostas para as unidades.

Dessa forma, Instituto Florestal e a Fundação Florestal, com contribuições da ESALQ-USP, estão desenvolvendo metodologias adequadas para, ao mesmo tempo, viabilizar a conservação genética de espécies nativas e garantir a oferta de sementes para a recuperação e melhoramento florestal.

As Florestas Estaduais propostas, além de servirem de área de produção *per se*, configurarão modelo regional de disseminação de boas práticas para produtores e proprietários rurais, estimulando o desenvolvimento sustentável nas zonas de amortecimento das unidades de conservação a serem criadas.

Esclarece-se que as unidades de uso sustentável não concorrem em dimensão e função com as de proteção integral, visto tratar-se de glebas pequenas e com significativa alteração ambiental (**ANEXO II**).

São propostas, assim, a Floresta Estadual de Atibaia (76,5 ha totais sendo 20 ha de produção e manejo) e a Floresta Estadual de Guarulhos (92,2 ha totais sendo 20 ha de produção e manejo) (**ANEXO III**).

Para a gestão e envolvimento com as comunidades, buscar-se-á parcerias com as prefeituras locais por meio dos instrumentos legais adequados.

2 - Objetivos:

São objetivos das Florestas Estaduais propostas:

- Fomentar atividades de manejo florestal e agroflorestal sustentáveis nas zonas rural e periurbana dos municípios abrangidos;
- Transferir tecnologia de produção desenvolvida pelo setor público, incentivar e valorizar as propriedades rurais com o adequado uso da terra, permitindo ao proprietário rural aprender a desenvolver novas possibilidades de retorno econômico com conservação ambiental.
- Fomentar o estabelecimento de pomares de sementes de espécies nativas, iniciando, também a geração de alternativas de renda e aprendizado para a população periurbana de entorno sem acesso à terra.
- Produzir, no final do processo de maturação do pomar, 5 (cinco) toneladas de sementes de espécies arbóreas por pomar instalado, com estimativa aproximada de arrecadação em torno de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- Gerar pesquisas de produção e manejo florestal com espécies nativas de mata atlântica, enfocando o benefício de comunidades de entorno de unidades de conservação.

3 - Metodologias utilizadas:

3.1. Para mapeamento e delineamento das Florestas Estaduais:

- a) Identificação de tipologias de uso do solo até um quilômetro da delimitação para seu interior;
- b) Identificação de tipologias de uso do solo até um quilômetro da delimitação para seu entorno;
- c) Definição de critérios para análise qualitativa das tipologias: áreas alteradas e polígonos com até 20 ha (fora de áreas de proteção permanente - APP) com pasto, plantio diverso, localizadas nas bordas internas das glebas 1 e 2; ser próxima e possuir acesso à bairros rurais, com potencial de integração com comunidades locais.
- d) Análise qualitativa das tipologias para proposição dos polígonos de Floresta Estadual.
- e) Cruzamento de informações com os relatórios técnicos de biodiversidade.

3.2. Para o pomar de sementes de espécies nativas:

- a) Localização das plantas matrizes que originam as sementes que serão utilizadas na formação do pomar.
- b) Modelo estatístico de pomar.
- c) Área de produção e manejo de 15 a 20 ha por pomar.
- d) Utilização de espécies de mata atlântica.

**Para obtenção dos Shapefiles das propostas, acesse o site:
www.fflorestal.sp.gov.br**

ANEXO I – DEFINIÇÃO DE FLORESTA ESTADUAL SEGUNDO O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SNUC - LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

§ 1o A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2o Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

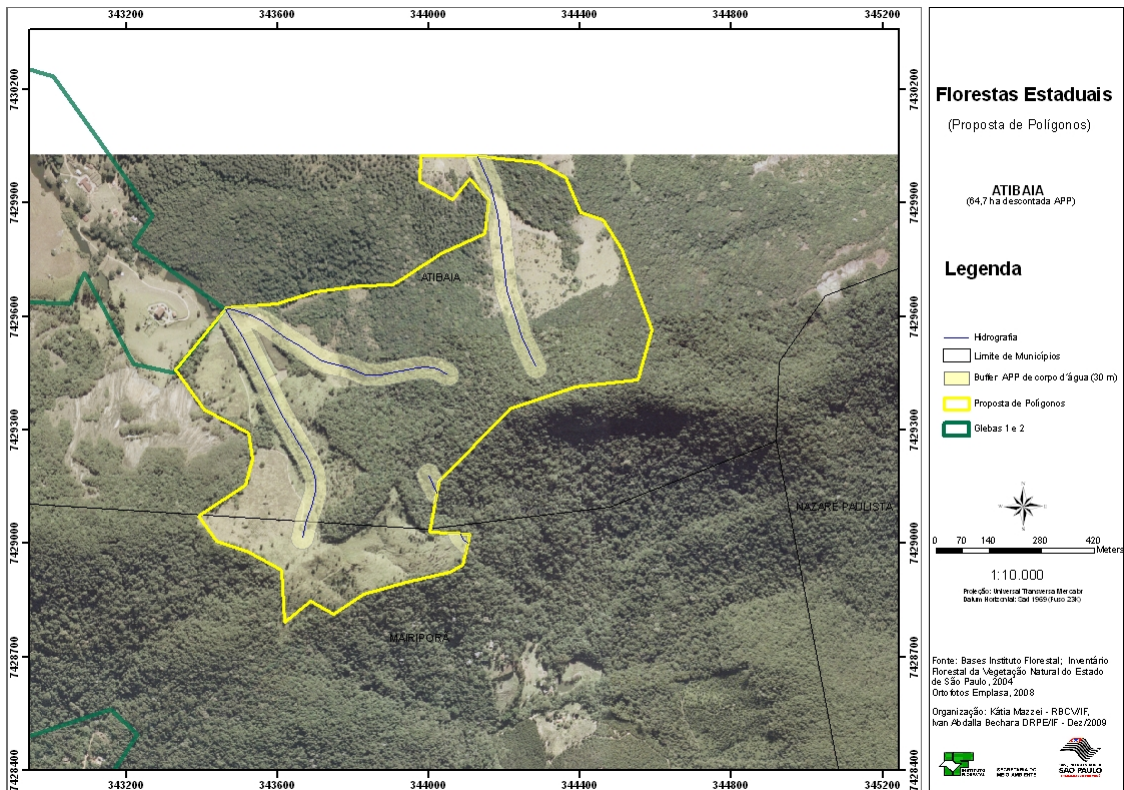
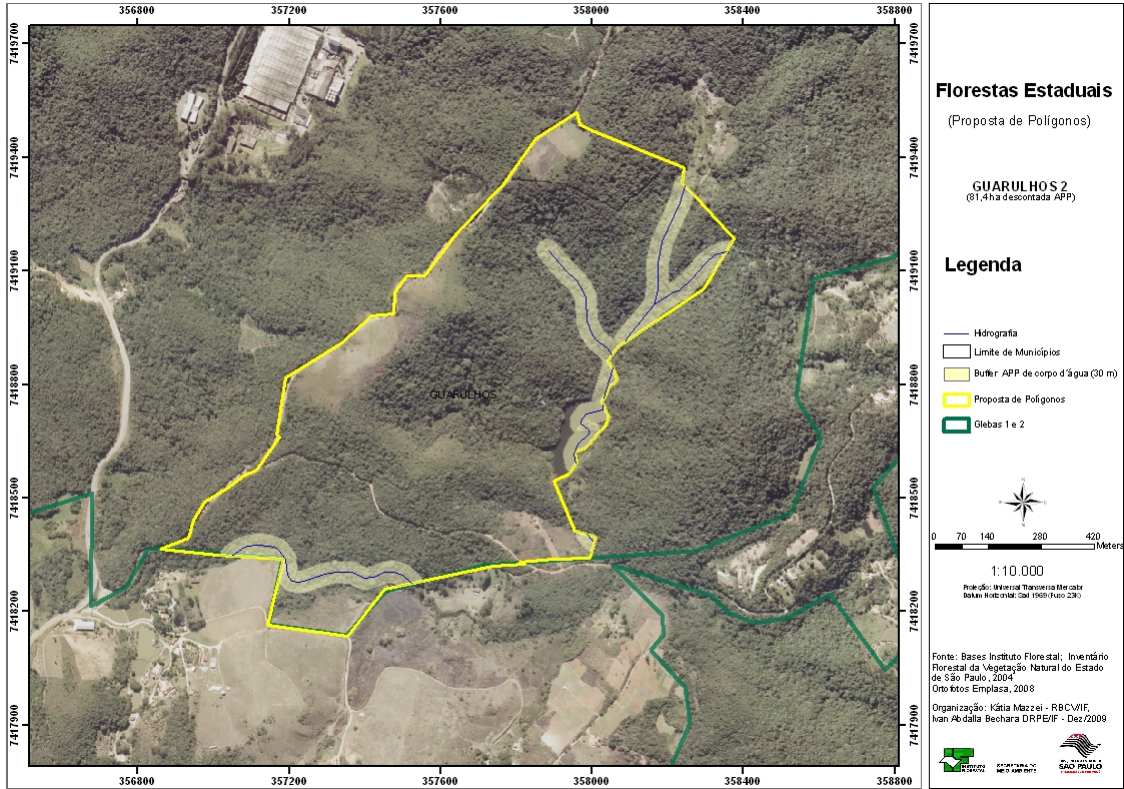
§ 3o A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4o A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5o A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

§ 6o A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

ANEXO II –ASPECTO DAS ÁREAS PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DAS FLORESTAS ESTADUAIS (FOTOS AÉREAS)



ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DAS FLORESTAS ESTADUAIS DE GUARULHOS E ATIBAIA

